ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-797/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19952/2014
PROTOCOLO	**:**	1469915
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 068/2013**, celebrada pelo **Município de Iguatemi MS**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços diversos de hora máquina/caminhão onde os quais serão empregados em trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obas, Infra - estruturas e Serviços Urbanos e demais Secretarias que necessitarem dos serviços no Município (peça 17).

A Ata foi celebrada aos oito dias do mês de novembro de 2013, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, que ocorreu em 12 de novembro de 2013 (Clausula Terceira).

Durante o prazo de vigência da Ata, os signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, registrado no Anexo I da Ata, sobre os preços dos serviços que constam no mesmo anexo (Cláusula Quarta – PRE-ÇO)

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e aviou Analise Conclusiva (peça 19) certificando que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado.

Conclui, então, no seguinte sentido:

"...

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade do instrumento de Ata de Registro de Preços (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

..."

O Ministério Público de Contas lançou Parecer Conclusivo (peça 23) e consignou:

"...

Após analise dos autos verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, pois os documentos se encontram nos moldes da legislação vigente, atendem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Capítulo III, Seção I 2 da INTC/MS nº 35/11 e, com o disposto no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I "a" do artigo 120 da Resolução Normativa nº076/2013, razão

pela qual este Ministério Público de Contas, se pronuncia, que se adote o seguinte julgamento; REGULAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO do Pregão Presencial nº 068/2013 e FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preço N º 001/2013.

...”

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Iguatemi MS, objetivando a o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços diversos de hora máquina/caminhão onde os quais serão empregados em trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obas, Infraestruturas e Serviços Urbanos e demais Secretarias que necessitarem dos serviços no Município.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 26 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 068/2013** e a **Ata de Registro de Preços n. 001/2013**, celebrada pela

Prefeitura Municipal de Iguatemi MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm